A C Ó R D Ã O

TC-005886.989.25-0

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratado: Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro Eireli, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

Responsável: Rodolfo Monteiro Scamilla (Diretor Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510), Ruth Rocha Carvalho (OAB/SP nº 431.707) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: TERMO ADITIVO. CONTRATO. CONCORRÊNCIA. OBRAS DE SANEAMENTO. PRINCIPAL JULGADO IRREGULAR. TERMO ADITIVO. FALHA DE PLANEJAMENTO. ELEMENTOS PREVISÍVEIS. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Termo Aditivo em análise, com acionamento dos incisos

XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR